



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	130\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Portaria n.º 17 747:

Torna extensivas às pensões de aposentação que, no todo ou em parte, constituem encargo dos corpos administrativos, as disposições do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 950 (revisão das pensões de aposentação, reforma e invalidez).

### Ministério da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 42 992:

Regula a situação de vários primeiros-grumetes que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 39 073, e por lapso na interpretação do seu artigo 8.º, haviam sido colocados como adidos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 17 748:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Buenos Aires, com efeitos a partir de 1 de Junho próximo, várias importâncias mensais, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao respectivo pessoal assalariado — Altera a Portaria n.º 17 706.

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da República Federal Alemã depositado os instrumentos de ratificação da Convenção sobre nomenclatura para a classificação de mercadorias nas pautas aduaneiras, de 15 de Dezembro de 1950, bem como do Protocolo de rectificação daquela Convenção, de 1 de Julho de 1955.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 749:

Abre um crédito na província ultramarina de Macau destinado a suportar as despesas com os trabalhos de organização do 10.º recenseamento da população.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 42 993:

Desanexa do arquivo a capela da Universidade de Coimbra e coloca-a, para efeitos administrativos, na imediata dependência da reitoria.

#### Decreto-Lei n.º 42 994:

Actualiza os programas do ensino primário a adoptar a partir do próximo ano lectivo — Declara obrigatória a frequência da 4.ª classe para todos os menores com a idade escolar prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 968.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 17 750:

Aprova a revisão das normas NP-16, NP-20, NP-21 e NP-27.

#### Portaria n.º 17 751:

Aprova a revisão das normas NP-9 e NP-18.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 17 747

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 950, de 27 de Abril de 1960:

1.º São tornadas extensivas às pensões de aposentação que, no todo ou em parte, constituem encargo dos corpos administrativos, as disposições do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 950.

2.º Para que possam satisfazer a despesa respectiva, ficam os corpos administrativos autorizados a aprovar, no ano corrente, orçamento suplementar para além do limite estabelecido no § 1.º do artigo 680.º do Código Administrativo.

Ministério do Interior, 28 de Maio de 1960. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Decreto-Lei n.º 42 992

Convindo regular a situação de dezoito primeiros-grumetes artilheiros e três primeiros-grumetes electricistas já reconduzidos e habilitados com o respectivo curso de aplicação, do 1.º grau, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 39 073, de 31 de Dezembro de 1952, que, por lapso na interpretação dada ao artigo 8.º do mesmo decreto-lei, haviam sido colocados, como adidos, na subclasse dos auxiliares da classe dos serviços gerais, em vez de terem sido passados à situação de adidos aos quadros das classes correspondentes;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A promoção a marinheiro das praças que em 1 de Agosto de 1958 ainda eram primeiros-grumetes reconduzidos é contada a partir daquela data.

Art. 2.º Os marinheiros referidos no artigo anterior são considerados supranumerários aos respectivos quadros em 1 de Agosto de 1958 e o seu ingresso nos mesmos quadros é feito à razão de uma unidade por cada nove vacaturas.

Art. 3.º Os marinheiros referidos no artigo 1.º recebem os vencimentos correspondentes a este posto somente a partir da data em que a sua promoção tenha

sido publicada na *Ordem do Dia* ao Corpo de Marinheiros da Armada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

Portaria n.º 17 748

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Buenos Aires, com efeitos a partir de 1 de Junho próximo, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando, assim, alterada a partir daquela data a Portaria n.º 17 706, de 2 de Maio corrente, na parte respeitante à mencionada Embaixada:

Para a Embaixada:	Escudos
Escriturária-arquivista . . . . .	3 400\$00
Dactilógrafa . . . . .	3 500\$00
Contínuo . . . . .	1 800\$00
Porteiro . . . . .	1 500\$00

Para a secção consular:	
Vice-cônsul . . . . .	5 000\$00
Chanceler . . . . .	3 500\$00
Estenodactilógrafa . . . . .	3 400\$00
Porteiro . . . . .	300\$00
	<hr/>
	21 400\$00

De harmonia com as leis locais, no mês de Dezembro serão abonados dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Maio de 1960. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, a 22 de Fevereiro de 1960, o Governo da República Federal Alemã depositou, junto do Governo da Bélgica, os instrumentos de ratificação da Convenção sobre a nomenclatura para a classificação de mercadorias nas pautas aduaneiras,

de 15 de Dezembro de 1950, bem como do Protocolo de rectificação daquela Convenção, de 1 de Julho de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Maio de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 749

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Macau um crédito especial da quantia de 165 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província, destinado a suportar as despesas com os trabalhos de organização do 10.º recenseamento da população, tomando como contrapartida igual importância a sair do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 28 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Moreira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 42 993

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A capela da Universidade de Coimbra é desanexada do arquivo e colocada, para efeitos administrativos, na imediata dependência da reitoria.

§ único. O lugar de guarda a que se referem o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 783, de 8 de Março de 1948, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 120, de 20 de Maio de 1957, transita, com o respectivo serventário, para o quadro da reitoria.

Art. 2.º A capela destina-se ao exercício do culto católico, sem prejuízo do seu museu privativo de arte sacra.

Art. 3.º O senado universitário promoverá a realização, pela forma que se tiver por mais ajustada às condições actuais, das cerimónias prescritas nos títulos XIII a XV do livro I dos Estatutos da Universidade de 1654 e legislação complementar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias —